



## DECRETO Nº 032-A/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

Publicado no Mural de Acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica, em 13 de Fevereiro de 2026, às 08hrs.

AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete da Prefeita  
Decreto nº 001/2026

Regulamenta a função de Profissional de Apoio Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema/RR, nos termos da Lei Municipal nº 568/2026, da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 9.394/1996, dos Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 208, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), especialmente o art. 3º, inciso XIII;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 568/2026, que cria a função de Profissional de Apoio Escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Iracema/RR;

**CONSIDERANDO** os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o atendimento educacional inclusivo aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências;

**CONSIDERANDO** os princípios da educação inclusiva e da proteção integral à criança e ao adolescente,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO



**Art. 1º-** Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Iracema/RR, a função de Profissional de Apoio Escolar, destinada ao acompanhamento e apoio educacional de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, conforme necessidade identificada pela equipe pedagógica.

**Art. 2º-** O Profissional de Apoio Escolar atuará em sala de aula regular e nos demais espaços escolares, prestando suporte às atividades educacionais do estudante, sem substituir o professor regente, observadas as orientações pedagógicas da unidade escolar.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Publicado no Mural de Acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica, em 13 de Fevereiro de 2026, às 08hrs.

AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete da Prefeita  
Decreto nº 001/2026

**Art. 3º-** São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

- I. Apoiar o estudante na realização das atividades pedagógicas propostas pelo professor regente;
- II. Auxiliar no desenvolvimento da autonomia, da interação social e da comunicação do estudante;
- III. Contribuir para a inclusão do estudante no ambiente escolar e nas atividades coletivas;
- IV. Auxiliar nos cuidados básicos relacionados à alimentação, locomoção e higiene, quando necessário;
- V. Colaborar com o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a coordenação pedagógica e a equipe de Educação Especial e Inclusiva;
- VI. Zelar pela segurança, bem-estar, dignidade e integridade do estudante durante o período escolar;
- VII. Cumprir as orientações técnicas e pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO

**Art. 4º-** O acompanhamento pelo Profissional de Apoio Escolar será destinado exclusivamente aos estudantes que, após observação e avaliação pedagógica, apresentem necessidade comprovada, mediante parecer conjunto do:



- I. Professor regente;
- II. Coordenação pedagógica da unidade escolar;
- III. Coordenação de Educação Especial e Inclusiva do Município.

**Art. 5º-** A disponibilização do Profissional de Apoio Escolar independe da apresentação de diagnóstico, laudo médico ou relatório clínico, fundamentando-se em critérios pedagógicos e educacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Profissional de Apoio Escolar atuará em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e com o Plano Educacional Individualizado – PEI, quando houver.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 6º-** Para o exercício da função de Profissional de Apoio Escolar, exige-se:

- I. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ensino médio completo;
- III. Formação específica mínima de 180 (cento e oitenta) horas em educação especial ou educação inclusiva, em curso presencial ou a distância.

**Art. 7º-** A jornada de trabalho do Profissional de Apoio Escolar será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

#### **CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Art. 8º-** A função de Profissional de Apoio Escolar poderá ser provida:

- I – Por contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº que dispõe sobre contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II – Por concurso público ou processo seletivo público, conforme previsão legal e conveniência administrativa.

Publicado no Mural de acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica, em 13 de Fevereiro de 2026, às 08hrs.

\_\_\_\_\_  
AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete da Prefeita



**Art. 9º-** A remuneração mensal do Profissional de Apoio Escolar será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observadas as disposições orçamentárias, financeiras e legais vigentes.

## CAPÍTULO VI DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 10-** O Profissional de Apoio Escolar estará subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, sendo lotado nas unidades escolares conforme a demanda identificada.

**Art. 11-** A atuação do Profissional de Apoio Escolar não caracteriza função docente, nem substitui profissionais da área da saúde ou da educação especial.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 13-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MARLENE SARAIVA ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Publicado no Mural de Acordo com o Art. 78 da Lei Orgânica, em 13 de Fevereiro de 2026, às 08hrs.

\_\_\_\_\_  
AURISMEIRE LIMA DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete da Prefeita  
Decreto nº 001/2026